



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL

PARECER/SESP/DFE/nº 1/2017

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

**Ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. Sérgio Barboza Menezes**

Parecer nº 001/2017 da Comissão de Seleção do Edital nº 011/2017

A Comissão de Seleção do Edital nº 011/2017, instituída pela Resolução SESP nº 32, de 19 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no item 10.4 do referenciado Edital, manifesta-se pelo indeferimento do Recurso Administrativo apresentado através de SIGED 00177039.1501.2017, nos termos a seguir dispostos:

Inicialmente, informamos que em 04/09/2017 foi divulgado resultado em relação às propostas apresentadas para o presente Chamamento Público. Assim, de acordo com o item 13.1 do Edital em questão, o prazo para apresentação de recursos seria de 05 (cinco) dias úteis. Em 12/09/2017 fora protocolizado Recurso, mediante documento de SIGED 00177039.1501.2017, sendo, portanto tempestivo.

Passando-se à análise detida da peça recursal em questão, temos que a Recorrente apresenta sua irresignação pela desclassificação do presente certame sob os argumentos a seguir demonstrados, os quais esta Comissão procedeu a exame e considerações, conforme segue.

Inicia a Recorrente seu pleito de revisão alegando ter sido desclassificada por “análise de itens como colação” e “pela ausência de lançamento PIS de 1%”. *Ab initio*, cumpre esclarecer que, no presente certame, em razão da ocorrência de razões ensejadoras à aplicação do item 14.4 do Edital, franqueou-se a reformulação de propostas, sendo que as avaliações correspondentes foram divulgadas em 27/07/2017, 16/08/2017 e 04/09/2017. Das atas de julgamento apresentadas, não se constata indicação de incorreção fundamentada no item “colação”, conforme pretende a Recorrente. Ademais, na ata concernente à primeira análise das propostas, divulgada em 27/07/2017, consignou-se a constatação de **erro** na indicação de campo da Memória de Cálculo, e **não ausência**, conforme fez crer a Recorrente.

Além disso, tal apontamento não ensejou a desclassificação da Proponente, e sim, em razão do item 14.4 do Edital, franqueou-lhe a oportunidade para reformulação da propostas. Percebe-se, portanto, que a Recorrente descuidou-se em compreender os estritos termos do julgamento da proposta, apresentado argumentos em completa desconexão com a realidade fática do presente Chamamento Público.

Na sequência, tecem atarantadas e irresolutas considerações acerca de INSS para afirmar não ter sido atendida no pleito de acesso aos documentos da proposta concorrente para a garantia de seu direito de fiscalização.

Quanto a este tocante, percebe-se, mais uma vez, a sucessão de equívocos cometidos pela Recorrente. Isso porque, novamente, pela sua falta de zelo com os termos do certame em questão, não cuidou de observar que trata-se de Chamamento que contou com a participação de Proponente única. Sem OSC vencedora.

Em seguida, afirma que a “grade de rotina não possui nenhum critério de julgamento” e que o solicitou, sem resposta. Mister elucidar que na sessão de esclarecimentos realizada no dia 30/06/2017 não houve nenhum questionamento em relação a tal item. Para além, não foram recebidos quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnação referentes ao certame em comento, conforme preceitua o item 12 do Edital.

Não obstante tais ausências de manifestação, forçoso mencionar que os critérios de avaliação da “Proposta de Grade de Rotina” estão insertos no subitem 1.2, do item I do Anexo III do Edital. Tal critério, por sua vez, deixa claro que o quesito deverá ser apresentado em conformidade com o Anexo II. Ressai, portanto, que por uma análise acurada da integralidade do Edital, o documento será avaliado se apresentado em conformidade com o

que dispõe a "Rotina Coletiva dos Adolescentes" integrante do subitem 2.5.1 do Anexo II, item este que representa verdadeiro roteiro para a construção do documento em questão.

Na sequência, demonstra sua inconformidade por não ter tido nenhum de seus recursos acolhidos, baseando-se em alegações que não guardam qualquer conexão com o certame em debate. Por tal razão, dispensa-se a apresentação de considerações, posto que a Comissão deverá estar adstrita, exclusivamente, ao concernente ao Chamamento Público em debate.

Por derradeiro, questiona a avaliação da Memória de Cálculo apresentada, alegando a eventual possibilidade de ocorrência de erros na análise e valoração de tal documento. Para tanto, esclarecemos que à Proponente cabe a formulação de seu projeto, apresentando os custos que julgar necessários para a execução do mesmo. No entanto, é dever da Administração Pública, através da análise promovida pela Comissão de Avaliação, verificar o correto atendimento aos preceitos legais. Dessa forma, ao se fazer inserir determinada verba trabalhista, por exemplo, caberá à Comissão analisar se tal item encontra-se inserido em conformidade com as normas e parâmetros atinentes. Na eventualidade de não atendimento, deverá ser detectada justificativa da Proponente para tal desconformidade. Para além, cabe ainda a verificação de atendimento aos critérios objetivos que norteiam a avaliação, esposados no respectivo Edital, notadamente Anexo III.

Ad argumentandum tantum, cumpre informar ao Senhor Secretário que os trabalhos da Comissão sempre foram realizados sob a égide da mais sólida seriedade e compromisso com o interesse público. Nesse diapasão, a fim de não macular de vícios o presente certame, a Comissão, valendo-se do previsto do item 14.7 do Edital, afirma não ter se aventurado à análise de itens alheios à seara de atuação de seus membros, promovendo, para tanto, a devida e formal consulta às áreas competentes integrantes desta Secretaria, no intuito de respaldar a avaliação das propostas.

Ao fim, a Recorrente demonstra seu descontentamento em alegada "preterição" para ajustamento de propostas concernente aos Editais "Patrocínio, Tupaciguara e Unaí, Montes Claros e Pirapora". Aqui também *ad argumentandum tantum*, informamos que cabe à Comissão manifestar-se estritamente sobre os procedimentos no presente Edital. Assim, quanto ao Chamamento Público nº011/2017, esclarecemos que ainda não foi finalizado e que, na eventualidade de homologação de resultado final sem que haja vencedora, a Administração Pública deverá observar o que dispõe o item 14.4.3.

Feitas as pertinentes considerações acerca das alegações trazidas, cabe esclarecer que o que fora aduzido pela Recorrente não guarda conexão com os termos do resultado divulgado, para efeitos de submeter a avaliação à revisão. Para tanto, colacionamos os termos do julgamento disponibilizado, a fim de melhor elucidar a inexistência de conectividade com os termos debatidos acima.

Como se percebe, não cuida a Recorrente em debater os exatos termos da Ata de julgamento das propostas, não apresentando justificativa para os apontamentos feitos ou qualquer elemento apto a configurar interesse recursal. Assim, não se vislumbra, Senhor Secretário, elementos no pedido de revisão que sejam hábeis a conduzir à reanálise da avaliação proferida.

CONCLUSÃO

A Comissão de Avaliação, no uso de suas atribuições bem como em respeito aos princípios norteadores do Direito Administrativo, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões acima e tudo o mais que consta dos autos, **opina** à autoridade superior competente, pela seguinte **decisão**:

Preliminarmente, CONHECER do recurso apresentado através de SIGED n. 00177039.1501.2017, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos, tampouco elementos comprobatórios hábeis a conduzir à reanálise das avaliações realizadas acerca da proposta, manifestando-se pela manutenção do resultado divulgado que desclassifica a única proposta apresentada.

Pelo exposto, submetemos o presente feito à autoridade superior para decisão, salientando sua desvinculação a este parecer.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

Poliane Inácia da Silva de Sousa Figueiredo
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 011/2017 SUASE/SESP

Selma Leles Dias Marques de Araujo
Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 011/2017 SUASE/SESP

Wades André da Rocha
Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 011/2017 SUASE/SESP



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Inacia Da Silva De Sousa Figueir, Diretora**, em 18/09/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wades André Rocha, Analista Executivo de Defesa Social**, em 18/09/2017, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Lelis Dias Marques De Araujo, Servidora**, em 18/09/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019734** e o código CRC **1EDCFB45**.

Diretoria de Formação Educacional - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1690.01.0002576/2017-41

SEI nº 0019734



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 1690.01.0002576/2017-41

Procedência: Despacho nº 1/2017/SESP/SUASE/SESP/SAAD/SESP/DFE-SESP

Assunto: Decisão final contra recurso Edital de Chamamento Público 011/2017 - Semiliberdade

DESPACHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE A SEREM IMPLANTADAS NOS MUNICÍPIOS DE MONTES CLAROS, PIRAPORA E UNAÍ.

Em atendimento ao item 13.4 do Edital, considerando o recebimento de documento SIGED 00177039.1501.2017, que trata de “*Recurso contra decisão da Comissão de Chamamento Público que desclassificou a Proposta SIGED 00172707.1501.2017*”, o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, com base na resposta à requisição de parecer técnico, apresentada através de documento *Parecer nº 001/2017 da Comissão de Seleção do Edital nº 011/2017*, em anexo, conhece do recurso apresentado, porém, no mérito, nega-lhe provimento, em sua totalidade, pelas razões e fundamentos constantes do Parecer supra, mantendo a desclassificação final divulgada.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

Sérgio Barboza Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barboza Menezes, Secretário de Estado de Segurança Pública**, em 19/09/2017, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019769** e o código CRC **E27F8158**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002576/2017-41

SEI nº 0019769